

## **LEI N. 6.949**

Dá nova redação ao § 1º do art. 19 da Lei n. 5796, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a instituição do Plano de Classificação, de Carreiras, Cargos e Salários do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 19 da Lei nº 5796, de 27 de dezembro de 1994, que "dispõe sobre o Plano de Classificação de Carreiras, Cargos e Salários do Departamento Municipal de Água e Esgoto", passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - A progressão horizontal de que trata este artigo será concedida no mínimo a 20% (vinte por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) entre servidores de cada seção das Divisões, entre gerentes e assessores e entre os supervisores, que obtiverem melhor pontuação, calculada a média dos "Registros de Desempenho Individual" dos últimos dois anos".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 25 de junho de 1999.

(as) Geraldo Thadeu Pedreira dos Santos  
Prefeito Municipal

Proc. 135/99

Publicada no Jornal da Cidade, em 26 de junho de 1999